



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ALTERA A LEI Nº 4.025/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,  
LEI:

**Art. 1º** Fica concedida, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2023, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/21 a novembro/22, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 436/2021; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar nº 101/2005 e alterações; Lei Complementar nº 119/2006 e alterações; Lei Complementar nº 140/2007 e alterações; Lei Complementar nº 145/2007 e alterações; Lei Complementar nº 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2016; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que tratam a Lei nº 5.319/2019; a Lei Complementar nº 386/2019; e a Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;

III - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, regidos pela Lei Complementar nº 321/2016 e alterações;

IV - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações;

V - reajuste na ordem de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura (já relacionados no inciso I), SIMAE e IMPRES, inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção de agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações.

**Art. 2º** Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte

redação:

**Art. 2º** (...)

<b>Carga horária</b>	<b>valor R\$/dia</b>
10h/semanal	R\$ 5,47/dia
15h/semanal	R\$ 8,45/dia
20h/semanal	R\$ 13,35/dia
30h/semanal	R\$ 23,74/dia
35h/semanal	R\$ 23,74/dia
36h/semanal	R\$ 23,74/dia
40h/semanal	R\$ 23,74/dia

**Art. 3º** Os servidores em licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias, exceto os previstos na Lei nº 2.546/1998, farão jus ao auxílio alimentação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que por justificativa médica.

**Art. 4º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO  
Prefeito em Exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023*